

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2010, da Senadora Selma Elias, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para determinar que o programa do Seguro-Desemprego conceda bolsa de estudos provisória ao trabalhador desempregado e a seus dependentes, desde que comprovada a matrícula em instituições particulares de ensino superior.*

**RELATOR:** Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

**RELATOR “AD HOC”:** Senador **HUMBERTO COSTA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2010, da Senadora Selam Elias. Referido Projeto modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e cria bolsa de estudos provisória para o trabalhador desempregado e para seus dependentes, a ser custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Referida bolsa seria devida caso se demonstrasse a matrícula do trabalhador ou dependente seu em instituição de ensino de nível superior e consistiria em suplementação provisória do seguro-desemprego.

Para atender a sustentabilidade financeira do FAT, o projeto dispõe sobre o aporte de dotações orçamentárias anuais da União, até o limite de 100 milhões de reais.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, que foi encaminhado, inicialmente, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa, onde foi objeto de Parecer contrário, da Senadora Lídice da Mata.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho e temas correlatos, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal.

Tampouco se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o caput do art. 61 da Constituição Federal. A matéria não viola a iniciativa privativa estabelecida no § 1º do art. 61.

No mérito, tendemos a acompanhar o entendimento já adotado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Conquanto motivada por elevados propósitos, a matéria não deve prosperar.

O Fundo de Amparo ao trabalhador destina-se ao financiamento do Programa de seguro-desemprego e do abono salarial aos trabalhadores de baixa renda. Sua função, portanto, é a de oferecer amparo material ao trabalhador que, em virtude de desemprego, tenha ameaçada a capacidade de garantir seu sustento e o de sua família ou, ainda, servir como instrumento de redistribuição de renda ao trabalhador que conte com rendimentos muito baixos (caso do abono).

Um dos elementos centrais para a configuração de programas sociais é delimitação da questão social a ser abordada e o delineamento do mecanismo de gestão que será utilizado para tal abordagem.

Como bem ponderou a relatora na Comissão de Educação, o Projeto parece não levar em conta a existência de programas federais mais adequados para cumprir a função, nomeadamente, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Tais programas foram especificamente projetados para amparar estudantes universitários e famílias de renda mais baixa durante o período de estudo, bem mais extenso, frise-se, que o período de pagamento do seguro-desemprego, ora limitado, em condições normais, a quatro prestações mensais.

Ainda, e particularmente importante, do ponto-de-vista temático desta Comissão de Assuntos Sociais, temos que orientar a análise

do projeto pelo prisma da preservação da liquidez do FAT. O recente ciclo de expansão econômica aumentou os índices de emprego, o que, de um lado, ampliou as fontes de receita do Fundo, mas, por outro, aumentou a quantidade de benefícios concedidos, nas duas modalidades financiadas.

Acrescente-se que além do seguro-desemprego regular e do abono, o FAT recebeu o encargo de financiar benefício similar aos trabalhadores libertados de situações de trabalho análogo ao escravo (pela Lei nº10.608, de 20 de dezembro de 2002) e de financiar medidas de qualificação, orientação e recolocação profissional, inclusive pela concessão de bolsa de estudos profissionalizantes (pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001).

A criação de mais um encargo a ser suportado pelo FAT, poderia constituir um ônus excessivamente pesado para o Fundo, que há anos vem apresentando tendência de deficit de conta corrente, com desembolsos maiores que suas receitas diretas, mantendo-se superavitário unicamente pelos rendimentos financeiros de seus recursos.

Pela ausência de maior vinculação às especificidades do FAT e pela possível pressão à hidratação financeira do fundo, recomendamos a rejeição ao projeto.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 240, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 21/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka  
RELATOR: 'Ad hoc' Senador Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <u>PRESIDENTE</u>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 240, DE 2010**

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicy (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicy (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRÓ MIRANDA (PSDB)	X					
JOSÉ AGripino (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X					
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO						

TOTAL: 11 SIM: — NÃO: 10 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 08 /2013.  
AVISO: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

22 DE 20 10  
240 N°  
PSC

  
 Senador WALDEMIRO MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 177/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2010, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para determinar que o programa do Seguro-Desemprego conceda bolsa de estudos provisória ao trabalhador desempregado e a seus dependentes, desde que comprovada a matrícula em instituições particulares de ensino superior.*

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais